

Art. 10.º A Junta de Melhoramentos da Agricultura e Pecuária entregará anualmente ao Estado a importância de 720\$ como compensação de despesa proveniente do aumento dos efectivos dos pelotões da policia rural.

Art. 11.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro das Colónias assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 8 de Outubro de 1917. — BERNARDINO MACHADO. — *Ernesto Jardim de Vilhena.*

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

2.ª Repartição

DECRETO N.º 3:442

Tendo-se reconhecido a necessidade de reformar o regime da contribuição predial da provincia da Guiné, de forma a tornar a sua cobrança menos incómoda para os contribuintes e mais rendosa para a Fazenda Pública;

Sendo indispensável cuidar do desenvolvimento das receitas da colónia, proporcionando à sua administração os meios de realizar as medidas de fomento necessárias ao intenso aproveitamento das riquezas naturais do território;

Ouvido o Conselho de Ministros; e

Usando da faculdade concedida ao Governo pelo artigo 87.º da Constituição Política da República Portuguesa:

Hei por bem, sob proposta do Ministro das Colónias, decretar o seguinte:

Artigo 1.º A contribuição predial na provincia da Guiné, criada pelo alvará de 27 de Junho de 1908 e 3 de Junho de 1909, compreende a contribuição predial urbana e a contribuição predial rústica.

Art. 2.º A contribuição predial urbana é fixada em 10 por cento do rendimento líquido dos prédios urbanos em toda a colónia.

Art. 3.º A contribuição predial rústica é cobrada indirectamente nas alfândegas, sob a forma dum adicional de 50 por cento sobre os direitos de exportação.

§ único. A cobrança da contribuição predial rústica começará no dia 1 de Janeiro de 1918.

Art. 4.º É autorizado o governador da provincia da Guiné, ouvido o Conselho do Governo, a adoptar os regulamentos que julgar necessários à boa execução do presente decreto.

Art. 5.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro das Colónias assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 8 de Outubro de 1917. — BERNARDINO MACHADO — *Ernesto Jardim de Vilhena.*